



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de novembro de 2020.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 027/2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de SELMA DA CRUZ com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora B-GRA-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 17/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora SELMA DA CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1507, exercendo a função de Professora B-GRA-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 27 de novembro de 2020.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 028/2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de JOSIAS PEREIRA DE ANDRADE com o município, o qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 1º, III, b, da CF/88 redação dada pela EC nº 41/03 c/c com a Lei Municipal 852/02.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 19/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor JOSIAS PEREIRA DE ANDRADE lotado na secretária de Infra Estrutura deste Município, matrícula nº. 1481, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, bem como calculada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 27 de novembro de 2020.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

Página 1 de 1